



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares, nº 1127, Bairro Centro, Saldanha Marinho/RS, CEP 98.250-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmar Telles do Amaral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **KLAUS ROBERT GAST LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.163.997/0001-24, com sede na Avenida Porto Feliz, nº 614, Sala 01, Bairro Centro, Mondaí/SC, CEP 89.893-000, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Klaus Robert Gast, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 4899988 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 066.722.929-93, residente e domiciliado na Avenida Porto Feliz, nº 614, Apartamento 02, Bairro Centro, Mondaí/SC, CEP 89.893-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026, Processo Licitatório nº 049/2026, do tipo menor preço, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às demais normas pertinentes, aplicando-se, no que couber, os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura para elaboração, protocolo, tramitação, atendimento às exigências técnicas e obtenção da aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) da edificação identificada no item 1.2, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), inclusive elaboração dos projetos executivos das medidas de segurança (PrPCI), memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme o Edital e o Termo de Referência, compreendendo:

- a) Levantamento Cadastral;
- b) Plano – PPCI a ser encaminhado ao Corpo de Bombeiros;
- c) Termo de Aprovação do PPCI emitido pelo CBMRS;
- d) Projeto Executivo – PrPCI: adequação arquitetônica e estrutural para saídas de emergência, localização de extintores e placas de sinalização;
- e) Projeto Executivo – PrPCI: projeto elétrico para iluminação de emergência e SPDA;
- f) Projeto Executivo – PrPCI: sistema de alarme e detecção, quando exigidos pela Resolução Técnica específica ou quando não forem viáveis as alterações arquitetônicas;
- g) Projeto Executivo – PrPCI: sistema de Hidrante e Mangotinhos, quando exigidos pela Resolução Técnica específica ou quando não forem viáveis as alterações arquitetônicas;
- h) Memorial Descritivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- i) Planilha de Orçamento Global;
- j) Cronograma físico-financeiro.

1.1.1. A expressão “execução do Projeto Executivo” significa exclusivamente sua elaboração técnica e entrega. O preço contratado não abrange a execução física de obras ou adequações na edificação, a aquisição ou instalação de equipamentos, nem a implantação dos sistemas de segurança projetados. A aprovação do plano pelo CBMRS não se confunde com a execução das medidas projetadas ou com a emissão de alvará dependente dessa execução.

1.2. A edificação objeto deste contrato é a seguinte:

Prédio	Endereço	Área (m²)
Escola Birkhan e Tonon	Rua Prestes Guimarães, nº 1919, Saldanha Marinho/RS	1.850,48

Parágrafo único. As áreas indicadas foram apuradas junto ao Setor Técnico do Município de Saldanha Marinho; havendo variação de até 10% (dez por cento) para mais, a CONTRATADA deverá absorver a diferença sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026, ao Termo de Referência que o integra como Anexo I e à proposta final vencedora, que o integram independentemente de transcrição. Eventual divergência será solucionada mediante interpretação conjunta que preserve as condições do Edital, as especificações do Termo de Referência e a proposta vencedora, vedada a ampliação unilateral do objeto ou do preço por redação isolada deste instrumento. Persistindo incompatibilidade material, a Administração deverá saná-la formalmente, com observância da Lei nº 14.133/2021, antes de exigir a obrigação controvertida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica e unitária do objeto, não havendo segregação por lotes em razão da inexistência de dispersão geográfica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais)**, a ser pago de forma parcelada, conforme a conclusão e aprovação de cada Produto previsto no cronograma físico-financeiro do Termo de Referência, observadas as seguintes parcelas:

Produto	% do valor	Valor (R\$)	Prazo acum.
01 – Relatórios e Levantamentos	25%	1.472,50	45 dias
02 – Entrega Prévia do PPCI e Protocolo no CBMRS	40%	2.356,00	90 dias
03 – Aprovação do PPCI pelo CBMRS	35%	2.061,50	120 dias
TOTAL	100%	5.890,00	—



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

4.2. O pagamento de cada parcela é condicionado à aprovação, pelo Setor Técnico e/ou pelo Corpo de Bombeiros, conforme o caso, do respectivo Produto, e será efetuado contra empenho, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do envio da Nota Fiscal.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, do Pregão Eletrônico nº 09/2026 e deste contrato, a fim de agilizar o trâmite de recebimento e a liberação do pagamento.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento não imputável à CONTRATADA, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E do período, ou outro que vier a substituí-lo, sendo devidos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.2. Decorrido esse período, havendo prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços e de entrega do PPCI aprovado pelo CBMRS, acompanhado dos projetos executivos, memoriais, orçamento e cronograma físico-financeiro, é de 120 (cento e vinte) dias de efetiva execução a partir da expedição da Ordem de Início de Serviços (OIS), observados os marcos da Cláusula Quarta e as paralisações previstas no Termo de Referência.

6.2. Não serão computados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nem nos prazos acumulados dos produtos, os períodos de avaliação e manifestação do Setor Técnico do Município e de análise e manifestação do CBMRS, bem como o tempo necessário a providências que dependam exclusivamente desses órgãos ou do CONTRATANTE. A contagem ficará paralisada desde a submissão comprovada do produto ou da solicitação até a ciência da CONTRATADA acerca da manifestação ou da disponibilização da providência necessária, retomando-se no primeiro dia útil seguinte, observadas as Notas 1 a 4 do Termo de Referência. A fiscalização registrará as datas e formalizará a paralisação por termo, sem atribuir à CONTRATADA atraso decorrente de demora na formalização administrativa. Os prazos próprios de resposta ou correção imputáveis à CONTRATADA continuarão sujeitos ao Termo de Referência.

6.3. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Por se tratar de contratação por escopo predefinido, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período fixado, nos termos do art. 111 da referida Lei, sem prejuízo da apuração de eventual culpa da CONTRATADA pelo atraso, devendo a prorrogação, ainda que automática, ser formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

6.4. A garantia dos serviços prestados é de 1 (um) ano, contada da entrega definitiva de todos os serviços contratados.

6.5. O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo:

- a) provisoriamente, mediante relatório de gestão que identifique o status das atividades previstas em cada entrega parcial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

b) definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), firmado pela equipe do Setor Técnico e pelo representante da CONTRATADA, por ocasião da aprovação da última etapa e da entrega da totalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2076 – Manutenção das Atividades do Salário Educação Federal; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a ausência de previsão nesse sentido no Edital e no Termo de Referência que integram este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar os serviços técnicos previstos neste contrato, conforme as leis e exigências aplicáveis, inclusive as taxas de licenciamento previstas no Edital e no Termo de Referência, tramitando o plano como PPCI completo, com isolamento de riscos por afastamento, observadas as características da edificação e a validação técnica dessa exigência pelo Setor Técnico e pelo CBMRS. Caso as referências a PPCI ou PSPCI no Termo de Referência suscitem incompatibilidade material, o CONTRATANTE deverá esclarecer e formalizar a solução nos termos da Cláusula Segunda antes de exigir modalidade ou serviço diverso do objeto licitado;

b) responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas nesta contratação;

c) responsabilizar-se pela boa e completa execução dos serviços, cumprindo as exigências do Setor Técnico quanto a prazos, especificações e prioridades, prestando esclarecimentos no prazo máximo de 2 (dois) dias após a consulta;

d) comparecer, quando convocada, ao local designado pelo Setor Técnico, por meio de representante legal devidamente identificado, no prazo máximo de 3 (três) dias;

e) promover e facilitar consultas, informações e reuniões entre os autores dos projetos, solucionando interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;

f) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das disposições trabalhistas e sociais relativas ao pessoal alocado nos serviços, efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do contrato até o recebimento definitivo dos serviços;

g) apresentar obrigatoriamente as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos, laudos e levantamentos, inclusive em caso de subcontratação autorizada;

h) comunicar ao Setor Técnico, caso ocorra, a alteração de endereço, telefone ou endereço eletrônico para contato;

i) providenciar, juntamente com o CONTRATANTE, a documentação comprobatória da existência e da data de construção da edificação, quando exigida pelo Corpo de Bombeiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- j) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;
- k) garantir, durante toda a execução contratual, condições dignas de trabalho, bem como o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde do trabalho relativas ao pessoal empregado na execução do objeto, nos termos do art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre tais empregados e o CONTRATANTE.
- 9.2. É vedado à CONTRATADA, sob qualquer pretexto ou hipótese:
- a) subcontratar a totalidade dos serviços objeto do contrato, sendo permitida a subcontratação apenas para os serviços de levantamentos cadastrais, laudos e projeto de instalações hidráulicas, elétricas e de alarme, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
 - b) divulgar ou fornecer a terceiros dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo expressa autorização do Setor Técnico;
 - c) manter em seu poder documentos do Setor Técnico por prazo superior ao estipulado para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, cabe ao CONTRATANTE:

- a) ter ciência do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio proposto pela CONTRATADA, formalizando-a por meio do Termo de Ciência e Concordância do Produto, fornecido pelo Setor Técnico;
 - b) providenciar, em tempo hábil, as assinaturas da documentação do PPCI na condição de "proprietário", bem como os aceites na plataforma SOL/CBMRS;
 - c) facilitar o acesso franco da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, atestando o seu comparecimento;
 - d) responsabilizar-se pelo atendimento das exigências de prevenção contra incêndio que sejam de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso da edificação;
 - e) disponibilizar todos os subsídios e documentações necessários à elaboração do objeto e atender às solicitações do Setor Técnico no decorrer do processo;
 - f) providenciar a documentação comprobatória da existência e da data de construção da edificação, quando exigida pelo Corpo de Bombeiros;
 - g) convocar a CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS);
 - h) autorizar o início das etapas de projeto, analisar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar a conclusão de cada etapa;
 - i) autorizar a liberação dos pagamentos devidos após a conclusão de cada etapa de trabalho, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.2. É vedado ao CONTRATANTE promover alterações físicas ou de uso da edificação sem prévia aprovação do Setor Técnico, tendo em vista que o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio se relaciona diretamente com o uso e as características físicas da edificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo Setor Técnico (Setor de Engenharia) do Município de Saldanha Marinho, por intermédio da Engenheira Civil Ana Cristina Ferrari (CREA/RS nº 101.618), designada fiscal do contrato, sem prejuízo de eventual portaria específica de nomeação.

11.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua integral responsabilidade pela perfeita execução deste contrato.

11.3. O Setor Técnico poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA ou de suas subcontratadas que embarace ou prejudique o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas infrações previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pelas infrações acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado e homologado de R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais), observados a gravidade da infração, o Edital e o devido processo legal; na base contratual atual, o limite máximo de 30% equivale a R\$ 1.767,00 (mil setecentos e sessenta e sete reais);

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Saldanha Marinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea "b".

12.4. A aplicação de multa moratória não impede que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulada com a aplicação de outras sanções cabíveis.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.6. Será facultada defesa prévia à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A reabilitação da CONTRATADA poderá ser requerida perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

12.8. Não configuram atraso injustificado nem ensejam multa ou qualquer outra penalidade à CONTRATADA os períodos de análise ou paralisação previstos no item 6.2 e no Termo de Referência, tampouco atrasos decorrentes de providências dependentes do Setor Técnico do Município, do CBMRS ou do CONTRATANTE, desde que demonstrada a ausência de fato imputável à CONTRATADA. O impedimento não abrange eventual mora da CONTRATADA em atender exigência técnica regularmente comunicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; a lentidão no cumprimento do objeto que leve o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços; a subcontratação não autorizada dos serviços; a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou a dissolução da CONTRATADA; razões de interesse público, de alta relevância, devidamente justificadas; ou por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.2. A extinção deste contrato será formalizada mediante processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Os projetos, plantas, memoriais, laudos e demais documentos técnicos elaborados em razão deste contrato serão de titularidade do CONTRATANTE, que poderá utilizá-los livremente para as finalidades desta contratação, sem prejuízo dos direitos morais de autoria dos profissionais responsáveis, assegurados nos termos da Lei nº 9.610/1998.

14.2. A CONTRATADA declara que os serviços objeto deste contrato não violam direitos de propriedade intelectual ou industrial de terceiros, respondendo civil e administrativamente por eventuais violações que venham a ser constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 052/2017 e pelas demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes, aplicando-se subsidiariamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste contrato no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 91 e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Serão incorporadas ao contrato, mediante termo aditivo, as modificações que se fizerem necessárias, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- a) quando houver, por iniciativa do CONTRATANTE, modificação do Termo de Referência ou das especificações técnicas, para melhor adequação aos objetivos da contratação;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
- c) quando for necessária a alteração do prazo de conclusão do objeto, sem prejuízo da prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para os contratos por escopo, referida na Cláusula Sexta, item 6.3.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Saldanha Marinho/RS, 16 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO
Volmar Telles do Amaral – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KLAUS ROBERT GAST
LTDA:31163997000124

Assinado de forma digital por
KLAUS ROBERT GAST
LTDA:31163997000124
Dados: 2026.09.25 13:52:59 -03'00'

KLAUS ROBERT GAST LTDA
Klaus Robert Gast
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º